

PROJETO DE LEI CM N° 02-03/2015

Dispõe sobre a criação do ponto obrigatório para todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHIMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade do registro de ponto do quadro de cargos comissionados e do quadro de empregos de pessoal contratado da Câmara Municipal de Lajeado, conforme leis Municipais 8.739 de 2011 e 9.036 de 2013.

Art. 2º - As demais disposições sobre o funcionamento o do ponto serão determinadas por resolução de mesa.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de janeiro de 2015.

Ildo Paulo Salvi
Vereador - PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O Serviço Público Municipal sofre maciça onda de críticas depreciativas, em especial, quanto aos servidores não enquadrados no efetivo dos órgãos oficiais. Os chamados “cargos de confiança” (CC) e “funções gratificadas” (FG) caracterizam-se, na opinião popular, como “cabides de empregos”, geralmente, para pessoas desprovidas de responsabilidade com os cargos e postos aos quais são alçados, o que, a nosso entender não corresponde com a realidade, pois em sua grande maioria, executam muito mais do que lhes competem.

Atualmente a comprovação do comparecimento do servidor fica a cargo dos membros desta Câmara, enquanto que a norma trabalhista estabelece comprovação ou justificação de presença ou ausência como competência do trabalhador; inclusive com a imposição, ao contratante, da implantação de ponto eletrônico. Este, necessário quando o número de trabalhadores igualarem ou superarem a 10 (dez), garantido o direito ao servidor de receber pelo serviço prestado.

Entendemos que, a comprovação do ponto dos servidores da Câmara, possibilitará a demonstração do empenho e dedicação dos nossos colaboradores, os quais, na sua maioria, cumprem muito mais do que lhes é delegado.

Quanto a possível alegação de que estes profissionais não precisam registrar o ponto, justificamos com a equiparação aos servidores do executivo, onde todos indistintamente cumprem com a norma.

Portanto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

ILDO PAULO SALVI
Vereador - PT